

**Resposta** 25/07/2022 16:08:55

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Flexform Indústria e Comércio de Móveis Ltda, temos as seguintes respostas: 1º Questão: No subitem 8.7 do referido edital, consta que poderá ser exigida a amostra, para que seja entregue dentro do prazo de apenas 5 (cinco) dias. Deve ser observado que temos o prazo demandado para transporte do material, visto que, na maioria das vezes a fábrica não fica localizada no mesmo Estado onde a entrega deve ser feita, além de ser considerado também o prazo de produção do material de acordo com as configurações especificadas no edital. Temos também, que para atender o prazo estabelecido produzindo as cadeiras/poltronas antes mesmo da abertura do processo nos importará custos sem uma garantia efetiva de posterior contratação. Com os mesmos dispostos, torna-se praticamente impossível de atendê-los tanto em vista todos os prazos em que os processos demandam, mesmo que a empresa empenhe todos os seus esforços, pois há de considerar que são "atrasos" alheios à operação da fábrica. Sendo assim, há a possibilidade de flexibilizarem o prazo de entrega da amostra, de 5, para 10 dias, sendo este o dobro do prazo, caso de fato haja a convocação da empresa melhor classificada? Resposta: A edição deste edital teve como modelo uma licitação antiga da instituição que exigia o envio das amostras no prazo em questão, porém a equipe de planejamento juntamente com a unidade requisitante desta nova licitação informaram que provavelmente não irão solicitar algum bem para amostra, mas, caso haja essa necessidade, a instituição aceitará possíveis pedidos de prorrogação de prazo, justamente por ter ciência de que em 5 dias isso não seria exequível. 2º Questão: Dentro da especificação do item 3, consta a exigência da apresentação de declaração de garantia com firma reconhecida. Para este processo, será aceita a declaração com assinatura digital? A forma mencionada é instituída pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. Logo, a veracidade do documento pode ser consultada através do site indicado no próprio documento. Dessa forma, mantendo sua probidade para com o certame em epígrafe, torna-se mais ágil a assinatura digital, sem deixar, claro, de cumprir com o compromisso de ofertar as devidas garantias solicitadas aos itens do lote e indicar o agente técnico local apto a prestar assistência técnica. Resposta: A assinatura com firma reconhecida em cartório poderá ser substituída pela assinatura digital. Atenciosamente, Alan Carlos Santos da Silva Pregoeiro